



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo **adequar nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 65/2002, corrigindo** equívoco na redação do inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 276/2015, para o cargos de Engenheiro, os quais, conquanto no estudo de impacto econômico financeiro tenha sido considera a referência 81-A, constou equivocadamente, a referência 78-A. Desta forma, forma, a referência para o cargo de engenheiro é alinhada à de arquiteto.

Conforme acima, esta realidade consta de impacto econômico-financeiro do projeto de Lei Complementar nº 276/2015; esta alteração apenas corrige erro de digitação da referência.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE Itaquaquecetuba  
n.º 01 fls. 350 sob n.º 350  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, 10 / 06 / 2016

  
ELZA YUKO NISHIO  
Of. Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 788 /2016**

**Promove alterações na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Os itens que especifica do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 276, de 13 de novembro de 2015, passam a contar com a seguinte redação: Engenheiro Agrônomo, Referência 81-A; Engenheiro Cartográfico, Referência 81-A; e Engenheiro Civil, Referência 81-A.**

**Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará na data da sua publicação.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
**PREFEITO**